

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta proposta consiste na prestação de serviços por consultoria atuarial com o objetivo de assistir, dentro do contrato, com os insumos necessários para a organização, adequação e funcionamento do sistema de previdência do município contratante. Com isso, promover a elaboração da Avaliação e/ou Reavaliação Atuarial anual para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e os elementos decorrentes dessa, utilizando-se de metodologia internacionalmente aceita e considerando os elementos mínimos expressos na Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018 e normativos complementares.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. DOS SERVIÇOS DE ATUÁRIA

2.1.1. Os serviços contratados serão os seguintes:

2.1.1.1. Relatório Mensal das Reservas Matemáticas do RPPS;

2.1.1.2. Acompanhamento mensal das variáveis que geram impacto direto no resultado do plano do RPPS;

2.1.1.3. Processos Administrativos;

2.1.1.4. Banco de Dados;

2.1.1.5. Prestar assessoria Técnica Atuarial quando necessário ao Projeto de Lei de Reformulação do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, principalmente no que tange à necessidade de alteração do plano de financiamento do RPPS, inclusive com a presença de atuário na sede do BOTUPREV, para discussão sobre as reformulações junto à Superintendência e Conselhos do Botuprev;

2.1.1.6. Avaliar o passivo atuarial no balanço patrimonial em conjunto com os setores competentes do Instituto;

2.1.1.7. Elaboração e apresentação presencial por atuário em audiência Pública, aos Chefe do Poder Executivo, Legislativos e representantes dos Conselhos do Previdência do Botuprev – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu, de Nota Técnica Atuarial, com objetivo de estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuição;

2.1.1.8. Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes;

2.1.1.9. Verificar a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no BOTUPREV

2.1.1.10. Atender as demandas bem como preenchimento de todos os requisitos exigidos, desde que tecnicamente possíveis, pela Secretaria da Previdência Social - MPS e Tribunal de Contas do Estado - TCE sempre que estes solicitarem informações e justificativas referentes à gestão atuarial, tais como:

- Renovação de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, onde o Cálculo Atuarial é item obrigatório;
- Relatórios para prestação de contas junto ao TCE;
- Solicitações que os órgãos fiscalizadores do RPPS fazem no decorrer do ano quando necessários esclarecimentos dos serviços prestados; e
- Questionamentos decorrentes de auditorias referentes às avaliações atuariais e aos planos de custeio e planos de amortização do déficit atuarial e/ou financeiro apresentados em exercícios anteriores à contratação.

2.1.1.11. Elaborar estudos atuariais, apresentando sugestão quanto a um novo plano de custeio e amortização de déficits atuariais e/ou financeiros referentes ao RPPS, quando necessário;

2.1.1.12. Realizar estudos de impacto e quaisquer outras análises, simulações e emissão de pareceres relativos a questões que sejam apresentadas pelo Botuprev – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu, decorrente de aspectos atuarias, bem como estudos de cenários para modificação/reversão/revisão da segregação de massa;

2.1.1.13. Realização de, no mínimo, uma visita anual e presencial com duração mínima de 3 (três) horas, com atuário credenciado da empresa contratada, durante a vigência do contrato;

2.1.1.14. Encaminhamento, em meio digital ao Botuprev – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu, de todo e qualquer material utilizado/confeccionado pela empresa contratada, para desenvolvimento das tarefas acima discriminadas, ou seja, relatórios de acompanhamento, apresentações, estudos, legislação, normas utilizadas, parâmetros, entre outros, durante toda a vigência do contrato.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto do presente termo serão prestados com periodicidade mensal.

4. PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos do objeto contratual, 12 (doze) parcelas, depois de decorridos cada período de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.